



PROCESSO Nº 58/18

PROTOCOLO Nº 14.976.141-1

DATA: 15/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 193/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 02/18-Sued/Seed, de 02/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, do município de Marechal Cândido Rondon, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua das Canelas, nº 295, município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 870/17, de 14/03/17, pelo prazo de dez anos, de 12/06/17 a 12/06/27.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2734/15, de 03/09/15, pelo prazo de três anos, de 21/09/15 a 21/09/18. (fl. 63)

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 549/17, de 12/12/17, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 15/12/17, ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 76 a 88)



## PROCESSO N° 58/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 4138/17 - CEF/Seed, de 21/12/17, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 89 e 90)

Ao protocolo, fls. 93 e 94, foram anexados a Matriz Curricular e o Certificado de Conformidade.

### II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

**Melhorias na estrutura física e aquisições:** o colégio conta com uma unidade nova desde janeiro de 2016, edificada em uma área de 6.550,44 m². Possui área construída total de 2.469,24 m² (...). Materiais e equipamentos adquiridos: 02 mesas com bancos em madeira para o refeitório; 08 aparelhos de ar/condicionados; 02 armários verticais de 02 portas em MDF; 01 balcão horizontal de 02 portas em MDF; 01 projetor (...).

**Laboratório de Química, Física e Biologia:** há um espaço exclusivo para o laboratório, com área de 88,29 m². Neste ambiente, há 04 balcões em forma de mesas, com 05 pias embutidas, 01 armário, 01 quadro branco, 02 ventiladores e um forno para fazer experimentos, chuveiro para lavar os olhos e 02 microscópios. O ambiente é arejado, possui boa iluminação e ventilação (...).

**Laboratório de Informática** está instalado em uma sala de 88,29 m², onde há 16 computadores funcionando adequadamente, os quais atendem a demanda. Neste espaço, além dos computadores com acesso à internet, há mesas, cadeiras, armário, telefone e mural de informações (...).

**Biblioteca** há uma sala exclusiva com 88,29 m² (...). O espaço é arejado, bem ventilado, possui claridade suficiente e comporta a demanda da instituição. O número total de acervo bibliográfico é de 6.959 e há assinaturas de revistas (...).



PROCESSO Nº 58/18

**Espaço para recreação:** possui área livre de 300 m<sup>2</sup>, toda gramada e em processo de arborização e jardinagem. Conta com **quadra coberta**, sala de aula ao ar livre e mais um espaço livre, com piso cimentado (...).

**Acessibilidade:** a localização é de fácil acesso, com um portão grande na entrada da instituição, com passarela coberta, que dá acesso à ala administrativa. Nesta área, há um piso bruto com acessibilidade para cadeirantes e linha guia para cego e baixa visão. Possui calçadas rebaixadas e **banheiros adaptados**. Um dos blocos possui 02 pisos, com escada e elevador para acesso (...).

A instituição possui o **Certificado de Conformidade** nº 1318/18 de 18/08/17, **Licença Sanitária** nº 480/17, expedida em 17/04/17, com vigência até 17/04/18 (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 83, abaixo descrito:

Ano	Matriculas					Desistências					Transferidos					Reprovados					Conduites regressos					
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
1º Ano	.	.	.	37	29	.	.	.	03	.	.	.	01	.	.	.	09	.	.	.	24					
2º Ano					22																					

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 93, constitui parte integrante do volume II e possui a informação devidamente representada. Constatou-se, também, que o corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Médio.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 21/09/15 e por mais cinco anos, contados a partir de 21/09/18 a 21/09/23, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.



PROCESSO N° 58/18

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP